



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA E COMTRASIL COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CAMPUS BRUMADO**, Autarquia Federal, com sede no endereço Rua Francisco Manuel da Cruz, s/n, Bairro São José, CEP 46100-000., inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0018-60., doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo(a) Diretor(a)-Geral, Celton Ribeiro Barbosa, brasileiro, casado, CPF nº 045.244234-40., residente e domiciliado(a) no endereço Rua Maria Carolina Alves Lima, 51, Apto 204, Bairro Santa Teresa, Brumado-BAI, do outro lado **COMTRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede no endereço ROD BA 030, GALPÃO 01 NÚMERO 3691, BAIRRO: ESCONSO, BRUMADO-BA, CEP: 46117-712, inscrita no CNPJ sob nº 33.899.204/0001-65, neste ato representado(a) pelo seu representante legal, o Sr(a) THALES DE SOUZA SILVA, Brasileiro,, casado, CPF nº 001.812.035-02, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Rio de Contas, 297, Bairro Nobre, Brumado-BAI, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 14.133/2021, de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Acordo de Cooperação e sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de aprendiz, com a redação dada pela Lei 10.097 de 2000, Decreto Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho, parceria entre Instituições e instituições sociais e de ensino visando a inclusão social de adolescentes entre 14 e 24 anos, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto proporcionar aos discentes entre 14 e 24 anos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ou Subsequentes, trabalho na condição de aprendiz junto a CONCEDENTE, de acordo com as condições legais e vagas existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os detalhes e as condições da execução do objeto constante na cláusula primeira são os constantes do Plano de Trabalho anexo, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passa a ser parte integrante deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula única – O Plano de Trabalho de que trata esta cláusula deverá conter o seguinte:

- a) objeto;
- b) objetivos;
- c) justificativa;
- d) obrigações das partes;
- e) metas a serem atingidas;
- f) etapas ou fases de execução;
- g) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso (se houver);
- h) plano de aplicação dos recursos financeiros (se houver);
- i) cronograma de desembolso (se houver);
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- k) resultados esperados;
- l) período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente acordo não implicará em aporte de recursos financeiros entre os Partícipes para itens de custeio ou capital.

Subcláusula Única – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo articulado entre as partes;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como acompanhar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO – IFBA:

- a) cadastrar seus cursos técnicos em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, para que sejam reconhecidos como Programas de Aprendizagem Profissional, para efeito de cumprimento da legislação, conforme art. 2 e do art. 12 da PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Nº 723 DE 23 de abril de 2012.
- b) acompanhar os cursos técnicos reconhecidos como programas de aprendizagem, por meio das coordenações de extensão e de coordenação de cursos visando o acompanhamento e orientação das atividades práticas no âmbito da Segunda Conveniente;
- c) garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- d) avaliar o processo de aprendizagem;
- e) fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos discentes selecionados para os programas de aprendizagem na conveniente;
- f) desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
- g) encaminhar discentes para as atividades práticas do programa de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino;
- h) adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
- i) fornecer aos adolescentes certificado definindo as competências, os componentes curriculares e as habilidades adquiridas durante o trabalho na condição de aprendiz;
- j) reconhecer a carga horária desenvolvida no trabalho na condição de aprendiz como atividade de prática profissional exigida nos cursos técnicos, em conformidade com o Regulamento de estágio IFBA, Resolução Nº 72/2018, e conforme equivalência de estágio obrigatório prevista nos artigos Art. 4º e Art. 32º;
- k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio ou com busca em agências de fomento.

II- Caberá ao CONCEDENTE – PARCEIRO:

- a) proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IFBA, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados da Instituição e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 26 de 20 de dezembro de 2002 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Portaria nº 88 de 28 de abril de 2009/ SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;
- b) possivelmente disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência física, mental e sensorial (nos termos da Lei nº 7853/89 e regulamentado pelo Decreto 3298/99), em “colocação competitiva” entendida como aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especiais, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou “colocação seletiva” que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém com a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho e outros. Além disso, considerar o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis nº 10.408, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá

- outras providências;
- c) considerar as legislações pertinentes aos infortúnios relacionados a acidentes de trabalho e os direitos do aprendiz presentes na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- e) participar da formação teórica quando houver solicitação do IFBA (aulas, palestras e visitas);
- f) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- g) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas organizadas, do mais simples para o mais complexo;
- h) realizar o processo seletivo dos jovens e adolescentes ao ingressar no Programa de Iniciação ao Trabalho, informando ao IFBA a relação dos aprovados;
- i) informar ao IFBA com antecedência mínima de 10 dias a substituição do adolescente integrante do trabalho na condição de aprendiz, o que deverá se justificar nas seguintes situações:
- na data prevista para seu término estipulado neste instrumento;
 - quando o aprendiz completar 24 anos de idade, salvo no caso de aprendiz portador de deficiência, situação em que não há limite de idade;
 - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado através de laudo de avaliação elaborado pelo IFBA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;
 - falta disciplinar grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do IFBA;
 - a pedido do aprendiz;
 - fechamento da Instituição em virtude de falência, encerramento das atividades da Instituição e morte do Empregador constituído em Instituição individual;
- j) assegurar ao adolescente os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato de trabalho especial de aprendizagem:
- celebrar contratos de aprendizagem.
 - remunerar o aprendiz empregado com salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis, incluídas as horas destinadas às atividades teóricas desenvolvidas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA Campus BRUMADO, e horas práticas desenvolvidas na **COMTRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, nos termos do Art. 428 da CLT e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
 - assegurar aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de atividades teóricas e práticas que não exceda 8h diárias ou 40h semanais;
 - conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes, preferencialmente, com seu período de férias escolares;
 - conceder o Transporte, por meio de vales ou veículo da própria concedente, para os deslocamentos do adolescente, contemplando as atividades práticas e teóricas;
 - quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pelo IFBA, no prazo de 30 dias após a solicitação;
 - não exceder o prazo legal de 2 anos;
 - proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- k) avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto às disciplinas ministradas pelo IFBA;
- l) desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
- m) desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;
- n) assegurar que a celebração de contrato de trabalho por escrito com prazo não superior a dois anos, além do compromisso de proporcionar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, mental e psicológico;
- o) a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência

Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

- p) são vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
- q) quando o menor de dezoito anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas;
- r) é vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
- s) as aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz, desde que as peculiaridades das atividades ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas;
- t) a contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, exceto nos casos previstos no art. 53, incisos I, II e III do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
- u) a Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz;
- v) x) o contrato de aprendizagem extingui-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 71 a 73 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Subcláusula Única – Em relação ao item “q”, ao fixar a jornada de trabalho do aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

O processo de seleção dos estudantes será realizado exclusivamente pela CONCEDENTE, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO apenas encaminhar os estudantes aptos a participarem do processo seletivo mediante solicitação da CONCEDENTE, via ofício, contendo o número de aprendizes que deseja contratar e a área de formação/ocupação em que os aprendizes atuará.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão ou resolução do presente convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado digitalmente
gov.br CELTON RIBEIRO BARBOSA
Data: 11/05/2025 18:48:19-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Brumado/BA, 28 de abril de 2025.

CELTON RIBEIRO BARBOSA
Diretor-Geral do Campus Brumado

THALES DE SOUZA SILVA
Diretor-Geral do COMTRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Testemunha

Nome: MARIANA ROCHA SANTOS COSTA
CPF: 055.372.646-33

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA ROCHA SANTOS COSTA
Data: 12/05/2025 08:16:12-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Testemunha

Nome: ANA CLÁUDIA SANTANA SANTOS COSTA
CPF: 906.489.005-68

Ana Cláudia S.S. Costa